



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 2472/35

DECRETO DE SUSPENSÃO DE ORDEM

A todos que este nosso decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

O Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, Dom Pedro Carlos Cipollini, no exercício do seu Múnus Pastoral, como Pastor próprio desta Igreja Particular que lhe foi confiada por mercê de Deus e pelo Romano Pontífice, conforme os Cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico, sobre as obrigações dos clérigos, especialmente previsto nos Cânones 273 e 274 §2º. E o que determina o cân.1319.

Considerando que o Revmº Senhor **Padre Adenizio Leonardo Miranda**, infringiu os cânones 276 § 1 e 277 § 1, fato confirmado pelo padre diante dos fiéis leigos e com isto, provocando escândalo entre os mesmos;

Considerando que o referido clérigo entregou pessoalmente ao Bispo diocesano, por iniciativa própria sem coação alguma, de livre e espontânea vontade, a renúncia ao ofício de pároco em documento com data de 17/12/2020;

Considerando que o referido clérigo tenha incorrido nas causas elencadas no cân. 1741, que justificam a legítima destituição do ofício de pároco, motivo pelo qual o Bispo aceitou a renúncia em 23/12/2020, sem que houvesse a necessidade de aplicar o Instituto da Destituição ou a Transferência de Pároco;

Considerando que nesta carta de renúncia ao ofício, o referido padre alegou não estar bem de saúde, por estar sofrendo de “*ansiedade, doença esta que ocasionou muitos danos ao meu sistema emocional e psíquico*” (sic) e ainda alegado estar: “*emocionalmente abalado e psicologicamente incapaz de dar continuidade ao trabalho junto à comunidade*” (sic);

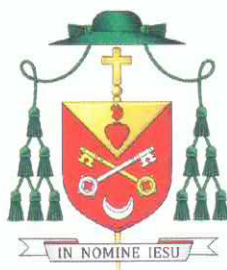
Considerando que um grupo de paroquianos (Paróquia Santo Antônio – São Caetano do Sul) apresentou ao Tribunal Eclesiástico em 22/12/2020, uma “*denúncia queixa*” referente ao padre em questão, por “*desvio de conduta e má administração*” (sic), entre outras acusações, o que está sendo investigado a fim de evitar negligência e omissão do Ordinário, ao teor da Carta Apostólica do Papa Francisco, “*Como uma mãe amorosa*” Art. 1 n.1;

Considerando que o Bispo diocesano tenha designado o Sr. Vigário Geral para realizar visita pastoral, de fato realizada na paróquia em questão e, tendo o visitador entregue ao Bispo relatório da visita, constatando-se uma situação anômala deixada pelo pároco;

Considerando o Conselho de Presbíteros ter tratado da situação em sua reunião ordinária de 04/02/2021; ocasião em que o Bispo pode ouvir os membros deste Conselho sobre a questão, ponderando-se, por fim que, a situação na qual o referido padre se encontra envolvido, remonta a pretérita data, e o Bispo, como é de seu dever, que cuide da recuperação do sacerdote e promova a observância das leis eclesásticas, à luz do Ordenamento Jurídico vigente (cf. Cân. 392);

Portanto, diante destes fatos, havemos por bem decretar como de fato:





Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

DECRETAMOS

formalmente para que produza todos os efeitos legais, *ad normam* nos cânones 1336 e 1340, para o bem do clérigo e da comunidade eclesial, a suspensão canônica do exercício das suas funções Sacerdotais, previsto no cân. 1333 §1, nn. 1-3, e assevero que deverá celebrar a Santa Eucaristia em privado, sem povo (considere-se os câns. 976 e 986 § 2), enquanto não ordenarmos o contrário.

Com a suspensão canônica do uso de ordens, o referido sacerdote fica privado do “*Uso de Ordens*” não tendo jurisdição para presidir ou administrar qualquer sacramento ou sacramental. Sendo-lhe vedado o exercício do ministério presbiteral e qualquer encargo eclesial. A presente proibição abrange também os meios telemáticos (cf. cânns. 976 e 1335).

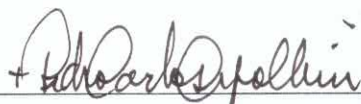
Dá-se ao presbítero, portanto, oportunidade para sua recuperação espiritual, física e psicológica, a fim de buscar, com a ajuda da Pastoral Presbiteral Diocesana, os cuidados necessários em casa especializada para tratamento de saúde, direcionada para presbíteros, a fim de revigorar seu ministério sacerdotal, ou decidir o que for melhor para sua realização humana e bem estar pessoal.

Neste tempo em que o sacerdote estiver suspenso para recuperação de seu ministério, seja garantido seu sustento conforme cân. 281 § 1 - 2.

Que Maria Mãe de nosso Salvador Jesus e dos Sacerdotes, possa ajudar o referido padre a refazer e reorientar seu ministério, ao qual deu seu sim, sob juramento, no dia de sua ordenação.

Este Decreto, lavrado em (04) vias, entra em vigor imediato. Seja devidamente arquivado na Cúria Diocesana e o seu inteiro teor seja levado ao conhecimento do sacerdote, e promulgado e publicado através do Site Oficial da Diocese de Santo André.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Santo André, aos 08 de fevereiro de 2021.



Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André





Pe. William Mariotto Torres
Chanceler do Bispado